

LEI Nº 1378

" Estabelece as diretrizes orçamen-  
tárias para o exercício de 1994."

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes à  
Câmara Municipal, decreta, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias gerais, as instruções  
que se observarão nesta lei, para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1994,  
observadas, quando aplicáveis, as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As receitas serão previstas e as despesas fixadas  
na lei de orçamento, segundo os preços correntes estimados para 1994.

s 1º - As propostas parciais serão coletadas a preços vigen-  
tes em junho de 1993.

s 2º - As propostas parciais do Poder Legislativo e dos De-  
partamentos constantes de Organograma Municipal, deverão ser enviadas à Divisão de Contabilidade  
até o dia 13 de agosto de 1993.

SECAO I  
DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Art. 3º - As despesas do Poder Legislativo e dos órgãos que  
integram o Orçamento Municipal, não poderão ter aumento superior ao índice oficial de inflação, em  
relação à estimativa dos gastos para 1993, tendo como referência a realização efetiva da despesa  
até junho.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo:

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS. Allopes 07/06/93

FILIAL BH - TEL.: 226-5044 - FAX: 226-3993  
D.E. 0034892-24  
MOCOME

I - as despesas com pessoal, inclusive inativos e pensionistas, os encargos da dívida interna e as despesas decorrentes da expansão patrimonial.

II - as despesas com saúde e educação.

Art. 4º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observado o disposto neste artigo, respeitadas as disposições do art.38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

s 1º - Os reajustes dos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, obedecerão a política salarial do governo federal e aos dispositivos estabelecidos em lei municipal.

s 2º - A Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas que decorrerem dos planos de carreira do servidor.

Art. 5º - As despesas de capital serão programadas segundo as normas estabelecidas neste artigo.

Parágrafo Único - São prioridade de investimentos para 1994:

I - programas de educação, saúde, saneamento, urbanismo, utilidade pública, assistência, transporte rodoviário e urbano; bem como a aquisição de bens necessários ao desenvolvimento destes;

II - projetos em fase de execução;

III - projetos financiados com recursos vinculados.

Art. 6º - As despesas com o serviço da dívida serão dimensionadas segundo:

I - a amortização e os encargos previstos para 1994;

II - os critérios de rolagem determinados pela legislação federal.

## SECAO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 7º - Constituem-se como receitas do Município, aquelas provenientes de :

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais;
- IV - empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 8º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possa vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - os fatores que influenciem a arrecadação dos impostos e da contribuição de melhoria;
- III - as alterações da legislação tributária.

Art. 9º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único - A administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita.

Art. 10 - O Município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1994.

s 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade.

s 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior, entender-se-ão à administração da Dívida Ativa.

s 3º - O Executivo enviará à Câmara Municipal, até 60 dias antes do encerramento do exercício financeiro em curso, os projetos de lei sobre as alterações na legislação de que trata este artigo.

SECAO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA

ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Art. 11 - O Município executará como prioridade, as seguintes ações delineadas por órgãos, como seguem:

I - CAMARA MUNICIPAL:

- a) continuidade das ações do legislativo
- b) ampliação e melhoria das instalações do Prédio do Legislativo;
- c) auxílio a entidades assistenciais.

II - GABINETE DO PREFEITO:

- a) continuidade das atividades do Executivo.

III - PROCURADORIA MUNICIPAL:

- a) continuidade das atividades administrativas da Procuradoria.

IV - ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL:

- a) continuidade das atividades de supervisão e coordenação do órgão e divulgação das ações da Administração.

V - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO:

- a) continuidade dos planos de governo, através da elaboração de estudos e projetos, da expansão urbana e do aperfeiçoamento do sistema de processamento de dados;
- b) extensão e melhoria da rede de iluminação pública;
- c) construção e implantação do distrito industrial para incentivar a instalação de indústria.

VI - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

- a) continuidade dos programas necessários ao bom andamento da máquina administrativa; no que diz respeito a pessoal, patrimônio, manutenção das diversas unidades administrativas e dos serviços de atendimento ao público;

rais e com estatais;  
necessário;

- b) manutenção dos convênios com órgãos Estaduais, Federais e com estatais;
- c) reforma da estrutura orgânica municipal, caso seja necessário;
- d) implantação do regime jurídico único;
- e) aquisição de equipamentos.

VII - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA

- a) aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, de lançamento, de cobrança e de arrecadação de tributos, objetivando maior justiça e eficiência;
- b) promover o levantamento do Valor Adicionado Fiscal;
- c) dimensionar a dívida contratada para 1994, segundo a amortização e os encargos, respeitados os índices do governo federal para reajustamentos;
- d) implementar a Receita Municipal, podendo para tanto negociar ações ordinárias e preferenciais pertencentes ao patrimônio municipal e fazer aplicações no mercado financeiro.

VIII - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) continuidade à coordenação e supervisão das atividades educacionais, esportivas e culturais;
- b) continuidade das atividades de atendimento ao Pré-escolar;
- c) manutenção da creche-escola " Lar da Esperança " ;
- d) manutenção dos convênios com escolas estaduais, com Condomínios e com o FEAE;
- e) ampliação, melhoria, conservação e reforma das unidades escolares, para atender às necessidades do educando e ao crescimento da demanda na faixa correspondente ao ensino fundamental;
- f) aquisição de livros para a biblioteca escolar e para a municipal;
- g) distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º grau, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- h) treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- i) aquisição de materiais pedagógicos para manutenção de oficinas;

j) manutenção de veículos, para atender ao educando que necessitar de transporte escolar;

k) assistência médica e odontológica aos alunos da rede municipal através da manutenção de postos de saúde nas escolas;

l) fazer publicidade em torno das belezas naturais do município, promoções artísticas e de feiras de artesanato, a fim de incentivar o turismo e manter as tradições populares;

m) manutenção do atendimento à criança excepcional e integração do corpo discente, através do "Centro Psico-pedagógico".

#### IX - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) continuidade das atividades administrativas do departamento;

b) controle ambiental;

c) gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde;

d) acompanhamento e avaliação das atividades do Hospital N.Sra. de Lourdes, viabilizando projetos para aprimoramento e melhoria do atendimento à população e saúde pública.

#### X - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL:

a) manutenção das atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento dos programas assistenciais à comunidade;

b) manutenção de uma oficina para confeccionar uniformes destinados a alunos de 1º grau que não possuam condições financeiras;

c) produção de leite de soja e derivados, destinados à alimentação escolar;

d) manutenção do Convênio com o SINE;

e) manutenção de atividades de assistência social ao funcionalismo e à população.

f) incentivo a diversas atividades de cunho cultural, educativo, esportivo, assistencial e comunitário, que não possuam fins lucrativos;

g) destinação de verba específica para o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsão legal.

XI - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS:

a) manutenção e continuidade das atividades e projetos necessários à realização de infra-estrutura urbana.

XII - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

a) contribuição a entidades de Assessoria e Pesquisa e e à AMIG;

b) continuidade dos convênios necessários à manutenção da segurança pública, com Tribunal e a Procuradoria do Estado de Minas Gerais e com o IPSEMG;

c) continuidade à regularização dos débitos previdenciários e ao pagamento das dívidas contratadas;

d) manutenção de atividades de previdência social a segurados.

Parágrafo Único - Os projetos de execução plurianual, deverão estar incluídos obrigatoriamente no plano plurianual.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unicidade, equilíbrio e exclusividade.

s 1º - Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" do presente artigo, os orçamentos dos fundos especiais.

s 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços públicos, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 13 - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, ex-

Art. 19 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os Créditos Suplementares e Especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dispositivo autorizando Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições previstas na Constituição do Brasil e Resoluções do Senado Federal.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 01 de Junho de 1993

  
Ronaldes Gonçalves Marques  
PREFEITO MUNICIPAL